

OFÍCIO Nº 1580-2025/GAP/PMA

Altamira, 29 de setembro de 2025.

**Ao Excelentíssimo Senhor  
DIOGO DO SOCORRO ANDRADE PEREIRA  
Presidente da Câmara Municipal de Altamira.**

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar para apreciação e deliberação dessa respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 082/2025, que "Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI para os imóveis adquiridos por meio do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, Faixa 01".

A proposta visa promover justiça social e ampliar o acesso à moradia digna para famílias de baixa renda, por meio da desoneração tributária na aquisição de imóveis vinculados ao referido programa habitacional.

Certos da sensibilidade e compromisso desta Câmara com os interesses da população altamirense, solicitamos a tramitação em regime de urgência, dada a relevância da matéria.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

TONY GLEYDSON Assinado de forma digital  
DA SILVA por TONY GLEYDSON DA  
BARROS:82601836253 SILVA  
6253 Dados: 2025.09.29 12:32:39  
-03'00'

**DR. TONY GLEYDSON DA SILVA BARROS**  
Chefe de Gabinete

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**

Recebi às 12:58  
Em 29/09/25  
Wianales  
Assinatura

GABINETE DO PREFEITO – GAP  
Rua Otaviano Santos nº2288 – Sudam I - Altamira - PA.  
E-mail: gabinete@altamira.pa.gov.br

MENSAGEM Nº. \_\_\_\_/2025

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Altamira

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras

Dirijo-me a Vossas Excelências, com o devido respeito e acatamento, com o objetivo de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que que "Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) para os imóveis adquiridos por meio do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) - Faixa 01, no âmbito do Município de Altamira, e dá outras providências."

A presente proposição legislativa visa a fortalecer a política habitacional em nosso município, em consonância com os princípios constitucionais do direito à moradia e da dignidade da pessoa humana. O Programa Minha Casa, Minha Vida, em sua Faixa 01, destina-se às famílias de mais baixa renda, que encontram enormes dificuldades para realizar o sonho da casa própria. A isenção do ITBI, nesse contexto, representa a remoção de um significativo obstáculo financeiro, tornando a aquisição do imóvel uma realidade mais próxima para essas famílias.

Como é de conhecimento desta Casa Legislativa, o município de Altamira vivencia um expressivo crescimento populacional e enfrenta grandes desafios no campo da habitação. A presente medida, ao desoneras a aquisição de moradias populares, não apenas promove a justiça fiscal, ao tratar de forma desigual os desiguais, mas também estimula a economia local, com a geração de empregos e renda no setor da construção civil.

O impacto fiscal da medida é mitigado pelos inúmeros benefícios sociais e econômicos que a isenção proporcionará, contribuindo para a redução do déficit habitacional, para a regularização fundiária e para a melhoria da qualidade de vida de nossos cidadãos.

Contando com o alto espírito público e o compromisso social que sempre nortearam os trabalhos desta Egrégia Casa de Leis, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, por entendê-lo

Pg. 1 / 4

Prefeitura Municipal de Altamira

End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371-250

de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico de nosso município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2025

LOREDAN DE  
ANDRADE  
MELLO:27931119  
886  
**LOREDAN DE ANDRADE MELLO**  
Assinado de forma digital  
por LOREDAN DE  
ANDRADE  
MELLO:27931119886  
Dados: 2025.09.29  
11:29:44 -03'00"  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº.081 /2025

*Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) para os imóveis adquiridos por meio do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) - Faixa 01, no âmbito do Município de Altamira, e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Altamira, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica isenta do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis "Inter Vivos" (ITBI) a primeira aquisição de imóvel residencial por beneficiário do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), enquadrado na Faixa 01, no âmbito do Município de Altamira.

**Parágrafo único.** A isenção de que trata o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis financiados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) ou do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

**Art. 2º** A concessão da isenção prevista nesta Lei fica condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos, a serem comprovados pelo beneficiário:

**I** - O imóvel deve estar localizado no Município de Altamira;

**II** - O beneficiário deve estar devidamente cadastrado e enquadrado na Faixa 01 do Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme as normas federais que regem o programa;

**III** - O imóvel adquirido deve ser destinado exclusivamente para fins residenciais do beneficiário e sua família;

**IV** - O beneficiário, seu cônjuge ou companheiro não pode ser proprietário, promitente comprador ou cessionário de outro imóvel residencial, em qualquer localidade do território nacional.

**Art. 3º** Para a efetivação da isenção no ato da transmissão da propriedade, o beneficiário deverá apresentar ao órgão tributário municipal, além dos documentos exigidos pela legislação vigente, a seguinte documentação:

**I** - Declaração emitida pela instituição financeira oficial (Caixa Econômica Federal) que comprove o enquadramento da operação no Programa Minha Casa, Minha Vida - Faixa 01;

**II** - Cópia do contrato de financiamento habitacional;

**III** - Declaração de próprio punho, sob as penas da lei, de que não possui outro imóvel, conforme o inciso IV do Art. 2º.

**Art. 4º** A falsidade de qualquer informação ou documento apresentado para a obtenção da isenção implicará no cancelamento do benefício e na cobrança do imposto devido, acrescido de juros, multa e demais penalidades previstas na legislação tributária municipal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, para garantir sua fiel execução.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2025

LOREDAN DE  
ANDRADE  
MELLO:279311198  
86

  
**LOREDAN DE ANDRADE MELLO**  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital  
por LOREDAN DE ANDRADE  
MELLO:27931119886  
Dados: 2025.09.29 11:30:23  
-03'00'